



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



PLANO DE TRABALHO

1 – CONCEDENTE

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás	CNPJ: 02.529.964/0001-57
Gestor: Rasivel Dos Reis Santos Junior	Processo: 202400010004607
Endereço: Av. SC-1, 299 – Parque Santa Cruz - Goiânia - GO. CEP: 74860-260	

2 – IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE

Nome: Fundo Municipal De Saúde Santo Antônio de Goiás = FMS	CNPJ do FMS: 11.319.564/0001-08
Gestor: Helvecio Rivelino da Costa	CPF : 479.796.231-34
Endereço: Av. Walter Carneiro Machado QD 02 Lt 20, Centro, Santo Antônio de Goiás - GO, CEP : 75.375-000	
Dados bancários: Banco: 001 -DO BRASIL Agência: 86-8 Conta-corrente: 22343-3	

3 – DADOS DA UNIDADE ASSISTIDA

Unidade: HOSPITAL MUNICIPAL BENEDITO VAZ MACHADO		CNES: 2336960
Endereço: Rua Benedita Rocha de Lins nr, 53, Centro, Santo Antônio de Goiás = CEP 75.375-000		
Cidade: Santo Antônio de Goiás -GO	Esfera Administrativa: Pública Municipal Natureza: Sem Fins Lucrativos	
Serviços ofertados: (X) Ambulatorial (X) Internação () UTI () SADT (X) Hospital dia/noite ☐ Outros:		



4 –DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do projeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O FMS -SAG	Período de execução:	
	Início: 12/04/2024	Término: 12/04/2025
Identificação do objeto: : AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O FMS =SAG mediante processo licitatório e credenciamento de clinicas especializadas, procedimentos a serem contratados		
Justificativa: O município de Santo Antônio de Goiás - GO, está situado na região central do estado de Goiás, a 20 km de Goiânia. O Município possui área de 132,803km². Segundo dados do IBGE 2019 sua população estimada é de 6.953 habitantes com densidade demográfica de 49,63 habitantes. A taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade é de 97,1 (IBGE 2019) e a taxa de urbanização é de 90,11% (IBGE 2011) e com a instalação de várias indústrias de pequeno, médio porte, existe o aumento na demanda de serviços públicos especificamente nas áreas da Saúde e Assistência Social bem como na infraestrutura existente. Santo Antônio de Goiás- GO, possui 1 hospital Municipal com 12 leitos para atender a população,1 Estratégia da Saúde = ESF, 1 Unida Básica de Saúde –UBS, o Hospital Municipal Benedito Vaz Machado presta os serviços básicos de urgência e emergências, consultas ambulatoriais, internação, pequenas cirurgias, conta com quadro de profissionais médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, agentes de saúde, fisioterapeuta e assistente social quando necessitamos realizar os procedimentos de Média Complexidade ficamos a desejar, pois estes procedimentos em sua maioria são pactuados com a SES-GO , causando com isso a insatisfação dos usuários e em consequência disto o acolhimento e a humanização no atendimento ficam prejudicados e com a formalização do repasse vai possibilitar a : AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O FMS -SAG irá melhorar a qualidade de atendimento dos nosso pacientes e ampliar o impacto nas condições de saúde onde iremos melhorar a qualidade dos serviços prestados e no atendimento a população e a satisfação dos usuários do sistema de saúde do Município.		

5 – METAS A SEREM ATINGIDAS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

LEITOS			
1 – Internação hospitalar parâmetros: taxa de ocupação: 90%			
Descrição Cirurgia Geral, Clínica Geral, Obstetrícia Cirúrgica, Pediatria Clínica	Quantidade 12	Leitos/dia	Meta
Capacidade instalada -	12		
Meta – 100% da capacidade	12		
ATENDIMENTO			
Descrição	Quantidade realizada/mês		
Atendimento de urgência/emergência	450		
Atendimento ambulatorial – consultas	2860		
Procedimentos cirúrgicos/Pequenas cirurgias	100		
SADT – radiologia	-		
SADT – análises clínicas	-		
SADT – Eletrocardiografia	-		
SADT – Ultrassonografia	-		



Atos não médicos – Terapia Ocupacional (profissional contratado)	01
Atos não médicos – Fisioterapia (profissional contratado)	02
Psicologia (profissionais contratados)	03
Serviço Social (profissionais contratados)	02

6 – VALOR DO PROJETO

Valor global: R\$ 100.000,00	Valor mensal:
------------------------------	---------------

7 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO: 2024		ANO: 2025	
Mês	Valor em R\$	Mês	Valor em R\$
Janeiro	-	Janeiro	-
Fevereiro	-	Fevereiro	-
Março	-	Março	-
Abril	100.000,00	Abril	-
Maio	-	Maio	-
Junho	-	Junho	-
Julho	-	Julho	-
Agosto	-	Agosto	-
Setembro	-	Setembro	-
Outubro	-	Outubro	-
Novembro	-	Novembro	-
Dezembro	-	Dezembro	-

8 – OBRIGAÇÕES

8.1 – Da concedente

- I – Realizar o repasse dos recursos, na modalidade fundo a fundo, conforme cronograma de desembolso;
- II – Suspender os repasses em caso de não prestação de contas.

8.2 – DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- I – Firmar instrumento jurídico com a unidade assistida para viabilizar os repasses de recursos financeiros recebidos da Concedente, conforme o caso;
- II – Realizar os repasses dos recursos recebidos da Concedente à Unidade Assistida em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do crédito do montante no Fundo Municipal de Saúde, conforme o caso;

III – Garantir o acesso aos serviços de saúde descritos no quadro de metas;

IV – Não utilizar os recursos disponibilizados para execução do projeto em:

- a - taxas ou comissões de administração, gerências ou similares, ou, ainda, gratificações, consultorias, assessorias técnicas ou de qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou contratado que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;
- b - pagamento de aposentadorias e pensões;
- c - assistência a saúde que não atenda ao princípio da universalidade;
- d - finalidade diversa do objeto ou da forma estabelecida do plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- e - atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- f - despesas com publicidade;
- g - despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos e recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislações específicas; e



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



h - despesas em data anterior ou posterior a vigência do plano de trabalho, quando a ação não for de caráter continuado.

V – Franquear o acesso aos componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS a qualquer momento ou época, independente de aviso prévio;

VI – Realizar a prestação de contas da utilização dos recursos;

VII – Movimentar os recursos recebidos do Plano em conta-corrente aberta especificamente para este fim.

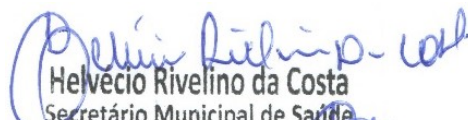
9 – DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A Prestação de Contas, parcial ou final, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade fundo a fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. A Prestação de Contas Parcial consiste na documentação a ser apresentada para comprovar a execução de uma ou mais parcelas recebidas quando os recursos forem liberados na forma de parcelas ou após 6 (seis) meses da sua transferência. Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a prestação de contas parcial referente à primeira parcela é condição para a liberação da terceira e a prestação referente à segunda, para a liberação da quarta, e assim sucessivamente. A Prestação de Contas Final, produto da consolidação das Prestações de Contas Parciais ou referentes ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução.

10 – DECLARAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Na qualidade de representante legal da Fundo Municipal de Saúde, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Fundo Estadual de Saúde – FES, na forma deste Plano de Trabalho.

Goiânia - GO, em 12 /04 /2024


Helvecio Rivelino da Costa
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do FMS - SAG
Decreto 003/2021

11 – APROVAÇÃO DA CONCEDENTE

Ante a manifestação favorável das áreas técnicas da SES/GO envolvidas na avaliação da viabilidade de execução do presente Plano de Trabalho, conforme pareceres e despachos acostados nos autos, o Secretário de Estado da Saúde **APROVARÁ** o Plano de Trabalho por meio da homologação da Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, determinando sua execução, observadas as regras da Portaria que instituiu o financiamento.